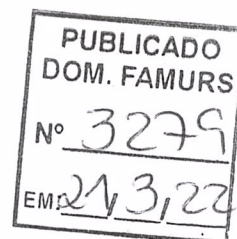




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 4.176, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público no âmbito do município de Sapucaia do Sul.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal de Sapucaia do Sul autorizado a conceder e receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Capítulo I**

**Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

**I** – Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de evento;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Congressos;
- d) Seminários;
- e) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.

**II** - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços,



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

**II** – Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

**III** - Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

**IV** - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

**V** - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

**VI** - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

**VII** - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

## **Capítulo II**

### **Da concessão de patrocínio**

#### **Seção I**

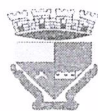
##### **Das disposições gerais**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

**I** - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Sapucaia do Sul, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

**d)** O respeito ao meio ambiente.

**II** - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Sapucaia do Sul, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

**III**- Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Sapucaia do Sul, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

**Art. 4º** É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

**I** – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

**II** – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

**III** – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

**IV** – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

**V** – utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**VI** – a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

**Art. 5º** Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

**I** – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

**II** – qualquer tipo de doação;

**III**– projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários.

**IV**– a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação.

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador.

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento.

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Parágrafo único.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

**Art. 6º** O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

**Art. 7º** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

**Art. 8º** Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

I - Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei.

II - Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.

**Art. 9º** O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

- I – Período para apresentação das propostas;
- II - Prazo para análise da proposta;
- III– Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;
- IV– Valores destinados à concessão de patrocínios.
- V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme Arts. 10 e 12 da presente Lei;
- VI– Modelo da Proposta de Patrocínio.

**Seção II**

**Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica**

**Art. 10** As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 11** Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

**Seção III**

**Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física**

**Art. 12** As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;
- d) Documentação de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

- h)** Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i)** Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- j)** Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- k)** Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§1º Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas “c”, “d”, e “e” em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§2º A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Seção IV**

**Da Avaliação da Proposta de Patrocínio**

**Art. 13** As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

- I** – o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos Arts. 2º e 5º desta Lei;
- II** – a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;
- III**– a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;
- IV**– valor da proposta;
- V** – resultados previstos com a realização da proposta;
- VI**– repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII** – expectativa de contribuição da ação de comunicação.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 14** A Comissão Municipal de Patrocínios deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Assessoria de Comunicação quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

**Art. 15** A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

**Art. 16** Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

**Art. 17** Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

**Seção V**

**Do Contrato de Patrocínio - Concessão**

**Art. 18** Após a aprovação da Administração Pública Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**II** - a forma de execução;

**III**- o valor e as condições de pagamento;

**IV**- os prazos de execução;

**V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VII** - os casos de rescisão;





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

**VIII** - indicação de fiscal do Contrato;

**IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X** - a vinculação ao edital;

**XI**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII** - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

**Seção VI**

**Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão**

**Art. 20** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

**I** – Aplicação dos recursos;

**II** – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

**III**– Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

**Art. 21** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

**I** – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

**II** – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

**III**– Cópia da Proposta de Patrocínio;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

I – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II – Resultados obtidos com o patrocínio.

**Art. 30** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

V – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

**Capítulo IV**

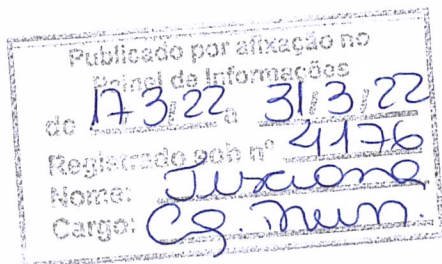
**Das disposições finais**

**Art. 31** As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 32** As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 33** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 34** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Registre-se e Publique-se

  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.